

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS FRIAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 49/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2020

PARECER JURÍDICO:

Trata-se de parecer solicitado pela Comissão de Licitações acerca do procedimento a ser adotado no processo licitatório supra, tendo em vista a desclassificação da proposta apresentada pela empresa Santa Sul Comércio e Importação de Equipamentos Médicos Ltda, que teria apresentado para venda máscara de proteção individual que não contempla as características exigidas no edital, bem como a recusa da segunda classificada em entregar o produto licitado no preço cotado.

A Lei 10.520/2002, que instituiu a modalidade de licitação denominada Pregão, disciplina acerca do procedimento quando a proposta não for aceitável, desatender às exigências de habilitação:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

XVII - nas situações previstas nos incisos XI e XVI, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

Como visto, na modalidade de licitação em questão, havendo proposta que desatenda às condições do edital, convocar-se-á a próxima classificada, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço.

Ao contrário do estabelecido na Lei 8.666/93, artigo 64, § 2º, o pregão não há obrigatoriedade dos classificados seguirem o preço do primeiro, podendo o pregoeiro negociar o preço para obtenção de uma proposta melhor. Tal situação fica ainda mais clara ao analisar a aplicação do artigo 27, § 3º, do Decreto 5.450/2005, que regulamenta o pregão na forma eletrônica, já que referido dispositivo

legal também não condiciona que o segundo classificado atinja o valor da proposta do primeiro:

§ 3º O vencedor da licitação que não fizer a comprovação referida no § 2º ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

No âmbito Municipal, o Decreto 06/2013 também permite a convocação dos classificados posteriores, sem que haja obrigatoriedade expressa de manutenção do preço do primeiro:

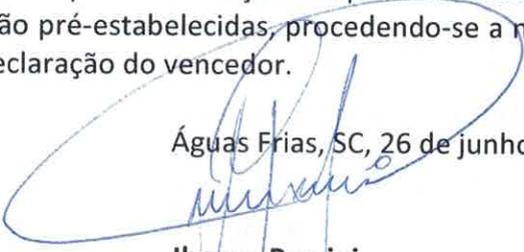
Art. 23. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

Parágrafo único. Na situação a que se refere este artigo, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido o preço melhor.

Art. 27. Quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato ou não apresentar situação regular, no ato da assinatura deste, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no art. 23 e seu parágrafo único.

Desta forma, não tendo havido a classificação da primeira colocada e tendo a segunda classificada alegado impossibilidade de cumprimento da oferta, oriento pela convocação das próximas classificadas, de acordo com a ordem de classificação pré-estabelecidas, procedendo-se a negociação para obtenção de melhor preço e declaração do vencedor.

Águas Frias, SC, 26 de junho de 2020.


Jhonas Pezzini
Assessor Jurídico
OAB/SC 33.678